



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2018
DE 16 DE JANEIRO 2018

“Regulamenta o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAM, instituído pela Lei Municipal nº 695/2016 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAM, que tem o objetivo de financiar, isolada ou complementarmente, os instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Poço Verde previstos na Lei Municipal nº 695/2016, de 30 de março de 2016 e todos os programas que tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.

§1º - Os recursos Fundos Municipal De Saneamento Básico - FUNSAM serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico – CONSAB.

§2º - A supervisão do FUNSAM será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do próprio e da execução do orçamento anual e da programação financeira.

Art. 2º. A gestão do FUNSAM é de competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, até a data da criação da Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização.

§1º - O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAM será gerido através de um Gestor Executivo do FUNSAM que será indicado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

§2º - Mesmo com a data da criação da Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização o responsável que assumirá o cargo do Gestor Executivo do FUNSAM deverá ser indicado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB;

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: F9E30CC67370D5D9A15B12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

§3º - O Gestor Executivo do FUMSAN terá o tempo de exercício do mandato equivalente ao período do mandato do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB;

§4º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB tem total autonomia de modificar a qualquer momento o Gestor Executivo do FUMSAN, principalmente se for identificado pelo COMSAB irregularidades na gestão do Fundo;

§5º - A deliberação da modificação do Gestor Executivo do FUMSAN será confirmada a partir da aprovação mais da metade dos membros do COMSAB;

Art. 3º. São atribuições do Gestor Executivo do FUMSAN:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico;

II - manter o controle necessário referente à execução orçamentária do Fundo, no que tange a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas previstas para o Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Controle Interno da Prefeitura Municipal, mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas e, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto a Secretaria Municipal de Controle Interno, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas.

Art. 4º. São receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II - da arrecadação total ou parcial das tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, e serviços de drenagem urbana, bem como da arrecadação total ou parcial de multas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

aplicadas com base no Regulamento dos Serviços, de taxas de ligação e religação de água e esgoto e da remuneração de serviços prestados aos usuários do sistema;

III – de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

IV – transferência de outros fundos do Município, do Estado e da União para a execução de planos e programas decorrentes da implementação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;

V – parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

VI - recursos provenientes de doações, convênios, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VIII - parcelas de royalties;

IX - multas decorrentes de procedimentos que envolvam irregularidades com relação à água, esgoto, drenagem ou resíduos sólidos;

X - repasse de recursos provenientes de ações do Ministério Público ou Judiciais;

XI - outros definidos em Lei.

Parágrafo único - Fica vedada a consignação de recursos financeiros mencionados no caput deste artigo para a aplicação em ações de saneamento básico pelo Município que não seja por meio do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. Os repasses financeiros do FUMSAN serão realizados, levando-se em conta, especialmente que:

I – os recursos serão objetos de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II – a utilização dos recursos do FUMSAN, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida de entidade tomadora;

III – a aplicação dos recursos do FUMSAN, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - o Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUMSAN;

V - fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. Serão beneficiários dos recursos do FUMSAN, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do Município, vinculados à área de saneamento, tais como:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - empresas públicas ou sociedade de economia mista;
- III - fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV - consórcio público;
- V - empresa a que se tenham concedido os serviços;
- VI - entidades de direito privado, sem fins econômicos.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo Conselho Municipal de Saneamento, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 7º. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAN):

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vierem a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipais de Saneamento Básico (FUMSAN);
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FUMSAM).

Art. 8º. Os recursos financeiros do FUMSAN serão depositados em conta exclusiva e específica, aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descrita na Lei Municipal Nº 695/2016 ou nesse decreto.

Paragrafo Único - A movimentação e aplicação dos recursos serão feitas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em conjunto com o Gestor Executivo do FUMSAN.

Art. 9º - Os recursos do FUMSAN em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados na operação, manutenção, melhorias, ampliação, na elaboração de estudos e projetos referentes aos serviços relacionados com o saneamento básico do Município, em especial no que as ações de emergência e contingência, ou seja, em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como em outras despesas que venham a contribuir para o bom funcionamento do Fundo.

Art. 10º - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de saneamento pelo Município que não seja por meio do FUMSAN.

Art. 11 - O orçamento e a contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) obedecerão às normas estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, na Legislação Estadual aplicável, nas normas baixadas pela Secretaria Municipal de Controle Interno, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

§1º - O orçamento do FUMSAN integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e deve atender as disposições estabelecidas nas leis supracitadas acima.

§2º - O Prefeito, por meio da Secretaria Municipal de Controle Interno, enviará mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para fins legais.

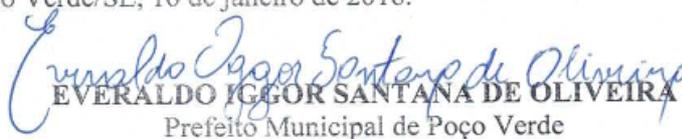
Art. 12 - Situações não previstas neste Decreto serão deliberadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMSAB).

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 - Cumpra-se e publique-se.

Poço Verde/SE, 16 de janeiro de 2018.


EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Poço Verde

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br
www.facebook.com/governopv